



Número: **0824613-15.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **Cejusc II - Varas Cíveis - TJPB/IESP**

Última distribuição : **20/05/2016**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WELLINGTON MAIA DA SILVEIRA DIAS (AUTOR)	MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA (ADVOGADO) GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38270 45	20/05/2016 20:00	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
38271 16	20/05/2016 20:00	<u>ACAO COMPLEMENTACAO DPVAT - WELLINGTON MAIA X BRADESCO SEGUROS</u>	Documento de Comprovação
38271 28	20/05/2016 20:00	<u>DOCUMENTOS WELLINGTON</u>	Documento de Identificação
38272 41	20/05/2016 20:00	<u>PROCURACAO</u>	Documento de Identificação
48222 28	19/10/2016 18:51	<u>Despacho</u>	Despacho
28619 211	28/02/2020 10:34	<u>Mandado</u>	Mandado
28658 439	02/03/2020 09:22	<u>Certidão Oficial de Justiça</u>	Certidão Oficial de Justiça
28658 963	02/03/2020 09:22	<u>BRADESCO SEGUROS 002</u>	Devolução de Mandado

segue em anexo



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA - 18/05/2016 18:25:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16051818250738700000003771860>
Número do documento: 16051818250738700000003771860

Num. 3827045 - Pág. 1



EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB

*A injustiça num lugar qualquer,
é uma ameaça a justiça em
todo lugar. Martin Luther King*

WELLINGTON MAIA DA SILVEIRA DIAS,

brasileiro, casado, portador do RG nº. 1.432.844 SSP/PB e do CPF/MF: 885.077.934-87, residente na rua: Rua Rangel Travassos, 200, Rangel, Cep: 58070-120, João Pessoa - PB, vem por seus advogados e procuradores constituídos nos termos do instrumento de mandato em anexo e *in fine* assinados, com escritório profissional localizado na rua: Professor Osvaldo Miranda Pereira, nº 860, Edf. Jardim Luna Center, sala: 204, Jardim Luna, nesta Capital-PB, **onde deverão ser enviadas as comunicações processuais pertinentes**, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no do Art. 319 CPC, e nas Leis 6.194/74 e 9.099/95, ingressar com a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE
COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO
SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

Em face de **BRADESCO SEGURO S/A**, inscrito no CNPJ: 33.055.146/0001-93, Parque Sólon de Lucena, nº. 641, Centro João Pessoa - PB, CEP: 58013-131, com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir expostas:





ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Entende-se que tutela provisória de urgência, é aquela que possibilita uma fundamentação convincente ao Magistrado, haja vista, ao final habilita o Juiz a conhecer e declarar o direito requerido, afora outras consequências específicas do tipo de ação proposta pelo autor.

Nesse sentido, preceitua o Código de Processo Civil, em seu artigo 294 e seguintes e artigo 300, que:

"Art. 300 – A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidencie a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

O Autor conduzia seu veículo no conjunto José Américo, quando foi colidido por outro veículo em sua lateral, em decorrência dessa colisão foi lesionado na clavícula esquerda, sendo conduzido pelo SAMU para o hospital de emergência e trauma senador Humberto Lucena.

Em decorrência deste acidente, o Suplicante sofreu diversas fraturas tendo como diagnóstico inicial fratura do 2º pododáctilo direito, CID10 S92.5, conforme laudo médico do hospital de traumas em anexo.

Desta forma, vem o Postulante humildemente requerer a Vossa Excelência, que determine através de Ofício ao Departamento de Medicina Legal de João Pessoa – PB, a realização





do **Exame de Corpo de Delito**, uma vez que para receber tal indenização securitária, necessário se faz que fique constatada a debilidade, bem como o grau de invalidez do membro atingido. Como medida de inteira Justiça.

1 – DOS FATOS

O Autor foi vítima de acidente de trânsito no dia 05/07/2015, quando conduzia seu veículo de marca VW, tipo Gol, cor cinza, placa MOC-6539/PB, no conjunto Jose Américo, nesta capital, quando foi colidido por um veículo de marca Chevrolet, modelo Onix.

Após o acidente, o Autor foi socorrido pelo resgate do SAMU, para o hospital de emergência e trauma de João Pessoa, aproximadamente às 06:00hs, conforme documento em anexo.

Ao chegar no hospital, teve como diagnóstico inicial, fratura da clavícula esquerda, conforme prontuário médico do hospital de traumas em anexo.

Em decorrência deste incidente, o Autor está incapacitado para desenvolver certas atividades laborais que desenvolvia antes do fatídico acidente, tais como dirigir, pegar algum tipo de peso dentre outros movimentos que por decorrência da lesão impossibilita o Suplicante de executá-las .

2 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O postulante requereu administrativamente a indenização na seguradora ARUANA SEGUROS S/A conforme documento em anexo.





O requerente juntou diversos documentos exigidos pela Seguradora, isso para preencher os requisitos da indenização do seguro obrigatório, mas não obteve o êxito que a Lei nº11.945/09 determina, tendo em vista que a Seguradora indenizou de forma parcial o postulante, no valor de R\$1.687,50(um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). O valor recebido pelo Autor dá prova de sua invalidez total do membro afetado, todavia, tal valor é inferior e divergente com o que preceitua o art. 31, e seus incisos, da lei supramencionada, que estabelece um valor de R\$9.450,00(nove mil quatrocentos e cinquenta reais), ou seja, 70% no caso de invalidez total do membro afetado conforme tabela anexa. *In verbis:*

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: (Produção de efeitos).

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de *invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente*





enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

3 - DO DIREITO

De acordo com a Lei 11.945/09 que introduziu a tabela para quantificar as lesões deixadas pelos acidentes, aplicando ao caso em tela, verifica-se que o autor tem o percentual pela sua sequela de 70%, conforme lesão sofrida.

Desta forma Nobre Julgador, o demandante preenche todos os requisitos introduzido pela lei supra do seguro obrigatório no processo em tela, para alcançar o valor da indenização perseguida pelo mesmo. Portanto, todas as exigências que a Lei impõe, para que seja paga a indenização do seguro obrigatório, foram preenchidas, ficando desde já a ré obrigada a indenizar o requerente. Tudo como Medida de Lídima e Inteira Justiça.

4 - ENUNCIADOS E JURISPRUDÊNCIAS





Eis os enunciados do TJ-MA, e as Jurisprudências aplicáveis de vários Tribunais:

1- Em havendo alegação de pagamento parcial ou total de indenização de seguro DPVAT por parte de seguradora (ré ou recorrente), diversa da que teria efetuado tal pagamento, poderá o juiz conceder o prazo de 05 (cinco) dias para produção de prova, mediante a juntada do processo administrativo de regulação do seguro, atendendo ao que determina o art. 5º, que prevalece sobre o art. 33, ambos da Lei 9.099/95

17 (novo) - Nos casos de diferença ou complementação de seguro DPVAT por invalidez, contam-se os juros legais a partir da citação; e a correção monetária, a partir da data de vigência do salário mínimo, quando da prolação da sentença. (aprovado na Reunião de 16 de março de 2007).

DPVAT - Indenização - Valor – Complementação
Em seguro DPVAT, o valor teto de indenização não deve ser tido como fator de correção, mas quantia devida à indenização, em virtude do sinistro ocorrido, e que, se pago a menor, deve ser objeto de complementação. (20 Turma Recursal de Uberlândia - Rec. n1 702.041.774184- Rel. Juiz Armando Conceição Vieira Ferro).

DPVAT - Indenização - Valor complementar Juizado Especial Cível - Seguro Obrigatório (DPVAT) - Complementação - Admissibilidade. O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas





relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo artigo 31 da Lei nº 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação, não ocorrendo a prescrição a qual não pode ser conhecida de ofício - É legítima a cobrança do DPVAT com base no salário mínimo, pois a Lei nº 6.194/74 não foi atingida pelo advento das Leis nº 6.205/75 e 6.243/77. (20 Turma Recursal de Betim - Rec. nº 9238-2/04 - Rel. Juiz Dirceu Wallace Baroni).

5 – DO PEDIDO:

Diante dos fatos acima narrados, bem como, das provas documentais acostadas aos autos, assim também com fundamento na Lei que rege a matéria, e ainda nas Jurisprudências emanadas de vários Tribunais do País, o demandante vem perante Vossa Excelência, com o máximo respeito pedir o seguinte:

PRELIMINARMENTE:

Requer a Vossa Excelência que lhe conceda os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da Lei nº. 1.060/50, uma vez que a parte autora, em face de seu atual estado de necessidade, não se encontra em condições de arcar com as despesas deste processo advindas, sem que prejudique seu sustento próprio, bem como, de sua família.

1. Por se tratar a Ré de pessoa jurídica, requer-se que a citação seja efetuada por intermédio do sistema de cadastro de processos em autos eletrônicos nos termos do art. 246, § 1º do Código de Processo Civil ou sejam as promovidas citadas pelo correio, nos termos dos artigos 246, I, 247 e 248 do Código de Processo Civil, para responder no prazo de 15 (quinze) dias com base no artigo 335 do CPC, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão, artigo 344 do CPC, devendo o respectivo mandado conter o prazo para resposta, o juízo e o cartório com o respectivo endereço e ao final sejam condenados ao pagamento dos valores pleiteados nesta e acréscimos;





2. Julgar procedente o presente pedido, para o fim de condenar a Requerida ao pagamento do valor calculado da indenização, no importe de R\$7.762,50(sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Isso desde a data do fatídico acidente e acrescido ainda dos juros legais, conforme o disposto na Súmula 54 do STJ e correção monetária;

3. Condenar a Requerida no pagamento das custas e despesas processuais mais honorários advocatícios no percentual de 20%, nos termos do que preceitua o artigo 85, §2º do CPC;

4. Requer, ainda, seja acrescido ao importe condenatória a multa de 10% (dez por cento) e honorários de advogado, sobre o valor atualizado do débito, caso a demandada não realize tal pagamento no prazo de 15(quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, de conformidade com o artigo 523, §1º do CPC, introduzido pela Lei 13.105/2015;

5. Haja vista, a natureza do direito demonstrado, o Autor desde já, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil, manifesta interesse em autocomposição aguardando a audiência de conciliação;

6. Protesta o Autor provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitido, juntada de documentos e outras a serem requeridas oportunamente;

7. Dá-se, a presente causa para efeitos fiscais o valor de R\$ 7.762,50(sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.
João pessoa (PB) 18 de Maio de 2016.

MARCELO LUCENA
OAB – PB – 21734

GEORGIANA LUCENA
OAB - PB - 8500





ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



SINISTRO 3150851139 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA WELLINGTON MAIA DA SILVEIRA DIAS

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A

BENEFICIÁRIO WELLINGTON MAIA DA SILVEIRA DIAS

CPF/CNPJ: 88507793487

Posição em 26-10-2015 16:39:27

Pagamento liberado pela Seguradora Lider DPVAT.

Valor: R\$ 1.687,50

Data de liberação do pagamento: 22/10/2015

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data da liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
22/10/2015	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50





QR

Assinado eletronicamente por: MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA - 20/05/2016 19:59:04
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16052019590280800000003771939
Número do documento: 16052019590280800000003771939

Num. 3827128 - Pág. 2



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
2ª DELEGACIA DISTRITAL DA CAPITAL



CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL nº 4273 /2015

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os registros de ocorrências policiais deste órgão, encontramos a ocorrência de Nº 4273 /2015, que passamos a transcrever na íntegra: Aos 27 de agosto de 2015, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba e na 2ª Delegacia Distrital da Capital, quando se encontrava presente o Bel (a). JOAQUIM FABIO PEREIRA PONTES, Delegado de Polícia Civil, comigo escrivão do seu cargo, ao final assinado, ai, por volta das 10h30min, compareceu: WELLINGTON MAIA DA SILVEIRA DIAS, brasileira, com 42 anos de idade, solteiro, nascido aos 22/12/1972, natural de João Pessoa - PB, filho de Manoel Dias da Silva e de Lucia Maia da Silveira Dias, portador do RG nº 1432844 SSP/PB, CPF nº 685.077.934-87, residente a Rua Rangel Travassos nº 200, Rangel, nesta capital, ensino fundamental completo, fone: 98799-5113.

Declarou: Que, no dia 05 de julho do corrente ano, por volta da 06h00 conduzia seu veículo de marca VW, tipo Gol, cor cinza, placa MOC-6539/PB no conjunto José Américo, nesta capital, quando foi colidido por um veículo que recorda ser de marca Chevrolet, modelo Ônix, que colidiu em seu veículo e diante do acidente foi lesionado na clavícula esquerda; QUE, devido o fato foi socorrido ao Hospital de Emergência e Traumas da Capital por um equipe do SAMU, conforme boletim de atendimento emergencial nº 849225, datado 05/07/2015, o qual está aguardando cirurgia médica (programada). Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. A referida é verdade e dou Fé.//////////

João Pessoa/PB, 27 de agosto de 2015.

WELLINGTON M. DA SILVEIRA DIAS

Notificante

Waldir Ponce de Leon
Escrivão de Polícia
Mat. 135.523-6



Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



ACOLHIMENTO, 0 - CNES: 123312 - Tel.:

Boletim de Atendimento Emergencial: 849225

Identificação do paciente

ID 405361	Nome WELLINGTON MAIA DA SILVEIRA DIAS			Sexo Masculino
Data de nascimento 22/12/1972	Idade 42 anos 6 meses 13 dias	Estado civil SOLTEIRO(A)	Religião CATOLICA	Prontuário 37164
Mãe LUCIA MAIA DA SILVEIRA DIAS	Pai MANOEL DIAS DA SILVA			
Escolaridade FUNDAMENTAL COMPLETO	Responsável (Parentesco) NAMORADA ANIELE SANTOS DE PONTES - ACOMPANHANTE			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 87995113	JEP		DDD Fixo
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 1432844 SSPB	Fone Fixo		
Local de procedência JOSE AMERICO	Nº Cns 165890382530008			
Email	Naturalidade JOAO PESSOA	Tipo BAIRRO	UF PB	CBO/R

Endereço

CEP 58070120	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro Rua Rangel Travassos
Número 200	Complemento		Bairro Rangel

Admissão

Data e Hora Prevista 05/07/2015 06:09:08	Número da pulseira 3274292	Convívio SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica CLINICA TRAUMA E GERAL	
Classificação de risco VERMELHA	Origem do paciente RUA	
Caráter de atendimento URGENCIA	Motivo do atendimento ACIDENTE DE AUTOMOVEL	Detalhe do acidente OUTROS

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Sim	Trauma Não
Modo de transporte CARRO PARTICULAR	Quem transportou		

Sinais Vitais

PA X mmHg	P脉	Temperatura
--------------	----	-------------

Exames complementares

Ralo X []	Sangue []	Urina []	TC []	Líquor []	ECG []	Ultrasonografia []
-----------	-----------	----------	-------	-----------	--------	--------------------

Dados clínicos

Diagnóstico

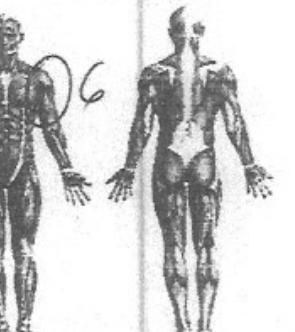
Atendido por
NILZA MARINHO DA SILVA

CID

Tempo
05min 21seg

Imprimir

Akupunktur

EXAME SECUNDÁRIO			
ALERGIA:	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim: _____		
MEDICAMENTOS:	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim: _____		
IMUNIZAÇÃO:	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim: _____		
PATOLOGIA:	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim: _____		
ALIMENTOS INGERIDOS:	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim: _____		
LOCAL DA LESÃO	Identifique o local com o número correspondente ao lado →		
			
<table border="0"> <tr> <td style="vertical-align: top;"> 1 Abrasão 2 Amputação 3 Avulsão 4 Contusão 5 Crepitação 6 Dor 7 Edema 8 Empalamento 9 Efisema subcutâneo 10 Esmagamento 11 Equimose 12 F. Arma Branca 13 F. Arma de Fogo 14 F. Contuso 15 F. Cortante 16 F. Corte-Contuso 17 F. Perfuro-Contuso 18 F. Perfuro-Cortante </td> <td style="vertical-align: top;"> 19 Fratura Óssea Fechada 20 Fratura Óssea Aberta 21 Hematoma 22 Ingurgitamento Nervoso 23 Laceração 24 Lesão Tendínea 25 Luxação 26 Mordedura 27 Movimento torácico paradoxal 28 Objeto Encravado 29 Otorragia 30 Paralisia 31 Paresia 32 Parestesia 33 Queimadura 34 Rinorrágia 35 Sinais de Isquemia 36 </td> </tr> </table>		1 Abrasão 2 Amputação 3 Avulsão 4 Contusão 5 Crepitação 6 Dor 7 Edema 8 Empalamento 9 Efisema subcutâneo 10 Esmagamento 11 Equimose 12 F. Arma Branca 13 F. Arma de Fogo 14 F. Contuso 15 F. Cortante 16 F. Corte-Contuso 17 F. Perfuro-Contuso 18 F. Perfuro-Cortante	19 Fratura Óssea Fechada 20 Fratura Óssea Aberta 21 Hematoma 22 Ingurgitamento Nervoso 23 Laceração 24 Lesão Tendínea 25 Luxação 26 Mordedura 27 Movimento torácico paradoxal 28 Objeto Encravado 29 Otorragia 30 Paralisia 31 Paresia 32 Parestesia 33 Queimadura 34 Rinorrágia 35 Sinais de Isquemia 36
1 Abrasão 2 Amputação 3 Avulsão 4 Contusão 5 Crepitação 6 Dor 7 Edema 8 Empalamento 9 Efisema subcutâneo 10 Esmagamento 11 Equimose 12 F. Arma Branca 13 F. Arma de Fogo 14 F. Contuso 15 F. Cortante 16 F. Corte-Contuso 17 F. Perfuro-Contuso 18 F. Perfuro-Cortante	19 Fratura Óssea Fechada 20 Fratura Óssea Aberta 21 Hematoma 22 Ingurgitamento Nervoso 23 Laceração 24 Lesão Tendínea 25 Luxação 26 Mordedura 27 Movimento torácico paradoxal 28 Objeto Encravado 29 Otorragia 30 Paralisia 31 Paresia 32 Parestesia 33 Queimadura 34 Rinorrágia 35 Sinais de Isquemia 36		
OBS.: _____			
QUEIMADURA: Superfície corporal lesada (regra da palma%) % Graus de queimadura: <input type="checkbox"/> 1º grau <input type="checkbox"/> 2º grau <input type="checkbox"/> 3º grau			
EXAMES SOLICITADOS <input checked="" type="checkbox"/> Radiografias <input checked="" type="checkbox"/> Ultrassonografia (FAST) <input type="checkbox"/> Tomografia computadorizada			
PROCEDIMENTOS REALIZADOS CONDUTAS E PROCEDIMENTOS 1 <i>Linfotransfusão + AD - EV!</i> 2 <i>Tensoxicam 40 mg + AD - EV!</i> 3 <i>Linfotransfusão + AD - EV!</i> 4 5 6 7 8 9 10			
SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO Solicito parecer da <i>[assinatura]</i> às: _____ do dia: _____ Solicito parecer da _____ às: _____ do dia: _____			
DESTINO DO PACIENTE DATA: _____ / _____ / _____ SAÍDA: _____ : _____ HORAS: _____ : _____			
() Centro cirúrgico () Transferência (unidade de saúde) () Internado (setor) () Alta hospitalar () Decisão médica () A pedido () Óbito () Até 48 hs. () Após 48 hs. () Família () IML () Desistência () SVO			
ASSIN			
ATURA/CARIMBO			
ASSIN			
ATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL			
ASSIN			



ORTOPEDIA

Sou em Ortopedia
trauma direto no
marmelo Busco o
veículo de ato de
de Clavícula E + Perna
Rx Encarcerado

Fratura da
Clavícula E.

COTROPOIA M).

② Acompanhe
Amputação

③ Alterar de 30

④ Alta Dr. Andre
Andre Cristiano da Costa Lima
Médico Reg. em Ortopedia
CRM: 8744 PB / 7905 RN

STAF:
Dr. Jones.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
CENTRO DE IMAGEM

NOME: WELLINGTON MAIA DA SILVEIRA

BE: 849225

DATA: 15/7/2015 17:24

DATA EXAME: 05.07.15

RX. TÓRAX AP
TRANSPARÊNCIA PULMONAR NORMAL.
SEIOS COSTO-FRÉNICOS LIVRES.
ARCOS COSTAIS SEM ALTERAÇÕES.

RX. OMBRO ESQUERDO AP
FRATURA NA CLAVÍCULA ESQUERDA.

RX. CLAVÍCULA ESQUERDA AP
FRATURA NA CLAVÍCULA.

Exame(s) realizado(s) com limitações técnicas por ter sido feito em caráter de urgência/emergência.
Obs.: Sugerimos correlação clínica e laboratorial

112

DR. CAIO MARIO MEDEIROS
RADIOLOGISTA CRM 3645



CROZ VERMELHA
BRASILEIRA

Primeiro Atendimento Médico

PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO

NOME DO PACIENTE:

IDADE:

DADOS CLÍNICOS - MECANISMOS DO TRAUMA

*Traqueia curva com glosa reduzida
extremidade.
before do que o ho e*

EXAME PRIMÁRIO

VIAS AÉREAS Pervias ObstruídasCERVICAL IMOBILIZADA: Sim Não

VENTILAÇÃO:

TRAQUEIA NA LINHA MEDIANA Sim NãoRESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA Sem dificuldade
 Com dificuldadeVENTILAÇÃO MECÂNICA APNÉIA

AUSCUTA PULMONAR:

1 - MURMÚRIO VESICULAR

<input checked="" type="checkbox"/> Presente e normal	<input type="checkbox"/> Presente e normal
<input type="checkbox"/> Rude	<input checked="" type="checkbox"/> Rude
<input type="checkbox"/> Diminuído	<input type="checkbox"/> Diminuído
<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Ausente

2 - RUIDOS

<input type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> Roncos	<input type="checkbox"/> Roncos
<input type="checkbox"/> HTD	<input type="checkbox"/> Sibilos	<input type="checkbox"/> Sibilos
<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Éstertores	<input type="checkbox"/> Éstertores

FR: _____ Imp SaO₂: _____ %

INFLUÍTIS NEUROLOGICO

Pupilas: Fotorreagente Paralisadas Isocôricas Anisocôricas (diferença = _____ mm)Escala de Glasgow: *(5)*

ABERTURA OCULAR		MELHOR RESPOSTA VERBAL ESCALA VERBAL PEDIÁTRICA (<4anos)		MELHOR RESPOSTA MOTORA	
Espontânea	4	Consciente / Palavras apropriadas, sorriso social, fixa e segue objetos	5	Obedece aos comandos	6
À solicitação verbal	3	Confuso / Chora, mas é consolável	4	Localiza a dor	5
Ao contínuo estímulo	2	Palavras inapropriadas / Irritado (persistente)	3	Retira o Membro	4
Nenhuma	1	Sons incompreensíveis / Inquieto	2	Flexão anormal (decorticação)	3
		Nenhuma / Nenhuma	1	Extensão Anormal (decerebração)	2
TOTAL:				Nenhuma	1

F(NG).CC.001-1





Marcelo Lucena
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

PROCURAÇÃO

WELLINGTON MAIA SILVEIRA DIAS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº: 885.077934-87, portador da carteira de identidade RG sob nº: 1432844 SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Rangel Travassos, 200- Varjão, município de João Pessoa-PB, CEP 58000-000. Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia(m) e constitue(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) advogado(s) Beis, **MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA, OAB – PB 21734**, brasileiro, casado, representante da Sociedade de Advogados **MARCELO LUCENA ADVOGADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, sob o nº. 481, com Escritório Advocacício situado na Rua: Professor Osvaldo de Miranda Pereira, 860, Edf. Jardim Luna Center, sala: 204, Jardim Luna, João Pessoa – PB, respectivamente, a quem confere(m) amplos poderes para foro em geral, com a cláusula ad judicia et extra, podendo propor contra quem de direito as ações competentes em qualquer JUÍZO, INSTÂNCIA ou TRIBUNAL, e defendê-la(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até a final decisão, interpor quaisquer recursos e acompanhando-os, fazer pedidos, assinar petições, intimações conferindo-lhe(s), ainda, poderes específico para: peticionar em qualquer órgão da Administração Pública, direta e/ou indireta, ao nível Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante Delegacias de Polícias Estaduais e Federais, Autarquias, Empresa Públicas e Sociedade de Economia Mista, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, tudo em conformidade com a norma do art. 105 do CPC, receber alvarás, oferecer bens à penhora, renunciar e/ou negociar direito que se funde em ação já contratada, levantar precatório, alvará de crédito referente ao valor devido pelo INSS, depósitos em poupança ou conta corrente, na Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, ou qualquer outra Instituição Financeira ou Bancária, levantar quantia prevista neste contrato, referente a honorários advocatícios previsto Art. 85 do CPC, ficando ressalvados que os mesmos são devidos, em caso de desistência, acordo ou substabelecimento do instrumento procuratório para outrem, por parte do Outorgante, sem a expressa anuência dos Outorgados, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo pôr bom, firme e valioso, para praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato com prazo indeterminado.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

A parte outorgante declara, nos termos da Lei nº. 1.060/50 (lei de assistência judiciária gratuita), que é pobre na forma da legislação de regência e que, por isso, não tem condições de arcar com os custos processuais sem comprometer o sustento próprio e de sua família.

João Pessoa (PB) 29 de Maio de 2016
Wellington Maia Silveira Dias

Rua Prof. Osvaldo de Miranda Pereira, 860, Edf. Jardim Luna Center, Sala 208, Jardim Luna, João Pessoa-PB.
Tel. (83) 99922-0997 (83) 98634-4569 / E-mail: marcelolucena.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA - 20/05/2016 19:59:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16052019594383500000003772048>
Número do documento: 16052019594383500000003772048

Num. 3827241 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
13ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22) 0824613-15.2016.8.15.2001

Vistos, etc.

Designe-se audiência de conciliação/mediação devendo ser citado(a) e intimado(a) o(s) réu(s) na forma do art. 334 do NCPC;

Fica a parte autora **intimada** na pessoa de seu advogado (NCPC, art. 334, § 3º).

Defiro a Gratuidade Judicial. Intime-se.

Quanto ao pedido de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA para a realização de perícia, o TJPB firmou o convênio n. 015/2014-TJ/PB, onde fixa os honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem antecipados pela seguradora, assim, após a realização da audiência, caso não seja frutífera a tentativa conciliatória/mediatória, designe-se, o cartório, profissional com capacidade para tanto.

JOÃO PESSOA, 19 de outubro de 2016.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO - 19/10/2016 18:51:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1610191851511550000004742871>
Número do documento: 1610191851511550000004742871

Num. 4822228 - Pág. 1



FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL

Centro Judiciário II de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas Cíveis da Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n, centro, 7º Andar, tel. 3208-2612

PROCESSO N° 0824613-15.2016.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: WELLINGTON MAIA DA SILVEIRA DIAS

**RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A
PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131**

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (RÉU)

De ordem do MM. Juiz de Direito da Centro Judiciário II de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas Cíveis da Comarca da Capital, MANDA ao oficial de justiça a quem este for entregue, CITAR e INTIMAR a parte promovida, nome e endereço acima mencionados, por todos os atos do presente processo, bem como, para comparecer a audiência de conciliação, **Tipo: Conciliação Sala: CEJUSC II - SALA 04 Data: 22/04/2020 Hora: 16:00**. Não havendo acordo, poderá oferecer contestação no prazo de 15 dias, a contar do dia da realização da audiência aprazada. Ficando advertido que, não sendo contestada a ação será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial. (Art. 344, CPC). Advirta-se, ainda, que poderá, se não tiver interesse em conciliar, informar a este Juízo, até dez dias antes da audiência, conforme art.334, §§ 5º e 8º do CPC, ocasião em que começará a contagem do prazo de 15 dias para oferecimento da contestação.

João Pessoa. 28 de fevereiro de 2020

MARIA DE LOURDES GONDIM

Chefe de Cartório

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ e DEMAIS DOCUMENTOS ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	16051818250738700000003771860
ACAO COMPLEMENTACAO DPVAT - WELLINGTON MAIA X BRADESCO SEGUROS	Documento de Comprovação	16051818250994700000003771927
	Documento de	



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES GONDIM - 28/02/2020 10:34:05
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022810340577300000027589878](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022810340577300000027589878)
Número do documento: 20022810340577300000027589878

Num. 28619211 - Pág. 1

DOCUMENTOS WELLINGTON	Identificação	16052019590280800000003771939
PROCURACAO	Documento de Identificação	16052019594383500000003772048
Despacho	Despacho	1610191851511550000004742871



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES GONDIM - 28/02/2020 10:34:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022810340577300000027589878>
Número do documento: 20022810340577300000027589878

Num. 28619211 - Pág. 2

C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me ao endereço constante neste, e sendo ali, após as formalidades legais, Procedi com a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do BRADESCO SEGUROS S/A, na pessoa de seu representante legal Sr.^a ROSIMERY SOARES COSTA, dando-lhe conhecimento de todo teor do feito, ficando de tudo bem ciente, exarou sua assinatura e aceitou a contrafá que lhe ofereci. Diante ao exposto devolvo o referido mandado, para as devidas providências. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa, 02 de março de 2020.

Antônio Soares de Pontes.

Oficial de Justiça.

Mat. 126.732-9.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO SOARES DE PONTES - 02/03/2020 09:22:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030209224291400000027627083>
Número do documento: 20030209224291400000027627083

Num. 28658439 - Pág. 1

Successfully created



FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL

Centro Judiciário II da Solução de Conflitos e Cidadania das Varas Cíveis da Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n, centro, 7º Andar, tel. 3208-2612

PROCESSO N° 0824613-15.2016.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: WELLINGTON MAIA DA SILVEIRA DIAS

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (RÉU)

De ordem do MM. Juiz de Direito da Centro Judiciário II de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas Cíveis da Comarca da Capital, MANDA ao oficial de justiça a quem este for entregue, CITAR e INTIMAR a parte promovida, nome e endereço acima mencionados, por todos os atos do presente processo, bem como, para comparecer a audiência de conciliação, Tipo: Conciliação Sala: CEJUSC II - SALA 04 Data: 22/04/2020 Hora: 16:00 . Não havendo acordo, poderá oferecer contestação no prazo de 15 dias, a contar do dia da realização da audiência aprazada. Ficando advertido que, não sendo contestada a ação será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial. (Art. 344, CPC). Advira-se, ainda, que poderá, se não tiver interesse em conciliar, informar a este Juizo, até dez dias antes da audiência, conforme art.334, §§ 5º e 8º do CPC, ocasião em que começará a contagem do prazo de 15 dias para oferecimento da contestação.

João Pessoa. 28 de fevereiro de 2020

MARIA DE LOURDES GONDIM

Chefe de Cartório

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ e DEMAIS DOCUMENTOS ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	16051818250738700000003771860

Rosimara Soares Costa
Assistente Operacional 28/02/2020 10:
8337/Sucursal João Pessoa - PB

1 de 2

Bradesco599000676261 - 28-58-2020-15-10-0003771860

TBA 2.0 - o protocolo é gerado automaticamente

ACAO COMPLEMENTACAO DPVAT - WELLINGTON MAIA X BRADESCO SEGUROS	Documento de Comprovação	16051818250994700000003771927
DOCUMENTOS WELLINGTON	Documento de Identificação	16052019590280800000003771939
PROCURACAO	Documento de Identificação	16052019594383500000003772048
Despacho	Despacho	16101918515115500000004742871

 Assinado eletronicamente por: **MARIA DE LOURDES GONDIM**

28/02/2020 10:34:05

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **28619211**

20022810340577300000027589878

 **imprimir**